



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1.482/2014 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

“Autoriza a conceder no exercício de 2015, subvenção social à entidade denominada “Associação Beneficente dos Amigos do Recanto Renascer”, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, Anderson Luis Pereira, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no exercício de 2015, subvenção social à entidade denominada “Associação Beneficente dos Amigos do Recanto Renascer”, inscrita no CNPJ / MF sob nº 09.455.850/0001-59.

Art. 2º - O valor total estimado da subvenção municipal será de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o qual poderá ser repassado mensalmente de acordo com o número de internos.

Art. 3º - Os repasses destas subvenções ficam condicionados à disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nº. 1.379/2013 (Plano Plurianual/2014-2017), Lei 1.440/2014 (Diretrizes Orçamentárias/2015) e Lei 1.469/2014 (Orçamento Anual/2015).

Art. 5º -A entidade subvencionada deverá seguir as determinações e regulamentos constantes do Termo de Convênio a ser celebrado com o Município, cuja minuta faz parte integrante desta Lei.



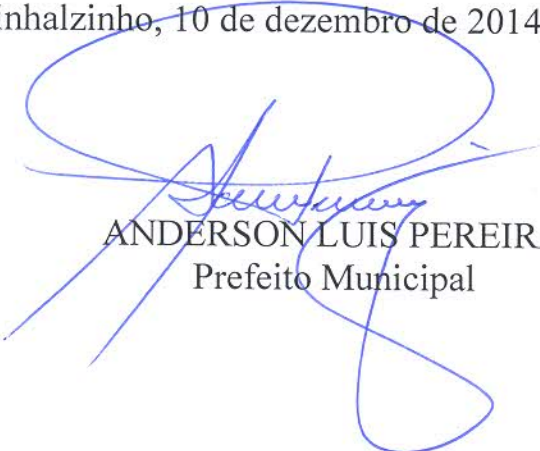
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 10 de dezembro de 2014.



ANDERSON LUIS PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº XXX/2015

Termo de Convênio que entre si celebram, a Prefeitura Municipal Pinhalzinho e a Associação Beneficente dos Amigos do Recanto Renascer .

O MUNICIPIO DE PINHALZINHO, com sede na Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.623.6000/0001-44, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, ANDERSON LUIS PEREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 19.390.778-1/SSP/SP, CPF nº 106.992.028-25 residente e domiciliado neste Município, na Rua Joaquim Teodoro da Silva, 285 – Jardim Copacabana doravante designada simplesmente de PREFEITURA e a Associação Beneficente dos Amigos do Recanto Renascer, com sede na Avenida Jaziel Azeredo Ribeiro, 4250 – Jardim Antonio Cassilo – Votorantim - SP, CEP 18.112.180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.455.850/0001-59, representada pelo(a) Presidente/Diretor(a), FÁBIO DOMINGUES, brasileiro, assistente social, portador do RG nº 23.696.847-6/SSP/SP, CPF nº 139.039.898-6 residente e domiciliado no Município de Votorantim-S/P, na Rua José Belini, 125 – Jardim Paraíso ,celebram o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimentos a pacientes com problemas de dependência química que deverão ser atendidas nas instalações da entidade no corrente exercício.

CLAUSULA SEGUNDA Das Obrigações

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

I – a PREFEITURA

- a) Solicitar a internação, através do setor competente a associação, a internação do paciente;
- b) transferir à ENTIDADE o recurso financeiro municipal consignado na Cláusula Terceira do presente Convênio, mediante repasses, conforme a quantidade de pacientes internados;
- c) orientar a ENTIDADE quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do Convênio;
- d) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do Convênio;
- e) examinar, aprovando, se for o caso, as prestações de contas, parcial e final, deste Convênio.

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP: 12.995-000 - Pinhalzinho - São Paulo
PABX (11) 4018-4310



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

II – a ASSOCIAÇÃO:

- a) executar as ações previstas ;
- b) receber os pacientes encaminhados pelo Município de Pinhalzinho, para tratamento de dependência química;
- c) disponibilizar suas dependências para o tratamento adequado aos paciente;
- d) assegurar à PREFEITURA e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do Convênio;
- e) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, na execução do objeto do presente ajuste;
- f) apresentar prestação de contas, na forma explicitada na Cláusula Quinta;
- g) recolher ao Erário Municipal, quando da Prestação de Contas final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados;
- h) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- i) manter os documentos abaixo, devidamente, preenchidos e atualizados:
 - l – ficha individual de internação;

CLÁUSULA TERCEIRA Do Valor dos Recursos

O valor estimado do presente Convênio é de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), repassados mensalmente conforme o número de internos – recurso municipal, conforme Lei nº ____/____ de ____ de _____ de ____, para o exercício vigente.

§ 1º Os recursos financeiros tratados nesta Cláusula, serão depositados em conta bancária indicada pela ASSOCIAÇÃO, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos consignados ao Convênio, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP: 12.995-000 - Pinhalzinho - São Paulo
PABX (11) 4018-4310



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

I – a Prestação de Contas final deverá ser apresentada à PREFEITURA, até 30 (trinta) dias após o termo final de sua vigência, composta dos seguintes documentos:

- a) Relatório de cumprimento do objeto conveniado;
- b) cópia do Convênio e do Plano de Trabalho geral da Associação;
- c) Relatório de execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo;
- e) Relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros liberados pela PREFEITURA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- f) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados.

CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

Este Convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por quaisquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§ 2º - Quando da denúncia ou conclusão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela ASSOCIAÇÃO. Em caso de rescisão do ajuste, a ASSOCIAÇÃO deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pela PREFEITURA, quando for o caso.

§ 3º - Em todos os casos, mencionados no § 2º desta Cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

§ 4º - a devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita ao Município por meio de recolhimento dos valores, à conta bancária indicada pela ASSOCIAÇÃO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da PREFEITURA, nos termos do dispõe o artigo 116, § 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste Convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa e ou site oficial do município, no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA OITAVA Das Condições Gerais

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I - todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues no endereço do partícipe, mediante protocolo, enviadas por “fac-símile” ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do Convênio, serão registradas em ata ou relatório;


III - a PREFEITURA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA NONA Do Foro

Fica eleito o Foro Distrital de Pinhalzinho para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais.

Pinhalzinho, ____ de ____ de 2015.


ANDERSON LUIS PEREIRA
Prefeito Municipal

FÁBIO DOMINGUES
Presidente da Entidade

Testemunhas

1. _____
Nome
RG
CPF

2. _____
Nome
RG
CPF